



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 008/2025/0090/032/42227/CSI-MPGO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM), objetivando o compartilhamento da ferramenta MEDI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, quadra A-06, lotes 15/25, Jardim Goiás, CEP n. 74805-100, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, CYRO TERRA PERES, brasileiro, CPF n. \*\*\*.364.298-\*\*, nomeado pelo Decreto de 3 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de n. 24.464, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM)**, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0004-55, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43. Brasília-DF CEP 70800-400, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, brasileiro, CPF n. \*\*\*.249.700-\*\*, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 57, de 25 de março de 2024, publicada em 26/03/2024 no Diário Oficial da União edição nº 59, Seção 2, página 68, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, doravante denominados partícipes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

As partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Estadual n. 17.928/2012 (Lei de Licitações do Estado de Goiás), Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Estadual n. 10.248/2023, vinculando-se, ainda, ao competente Plano de Trabalho e aos demais documentos que compõem o



processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO**

O presente termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre o MPGO e o MPM, a fim de possibilitar o compartilhamento da ferramenta denominada Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI), desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e de propriedade do MPGO.

O MEDI é um software que visa coletar provas digitais, analisar os metadados do arquivo, extrair os códigos HASH e produzir os respectivos relatórios.

Seu acesso é aberto na forma de licença individual, mediante prévio cadastro no site do Ministério Público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPGO**

Competirá à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MPGO encaminhar à Secretaria de Prospecção e Inovação Tecnológica (SPRINT) a documentação do MEDI, bem como:

- a) Disponibilizar ao MPM a ferramenta, arquivos executáveis e os manuais de usuário do MEDI, em suas versões atualizadas;
- b) Ceder eventuais futuros aperfeiçoamentos, atualizações e novas funcionalidades desenvolvidas, nos mesmos termos deste convênio;
- c) Disponibilizar servidores para auxílio em capacitação, se necessário;
- d) Tratar adequadamente os dados pessoais referentes aos usuários da ferramenta MEDI, constantes da relação enviada pelo MPM, nos termos da Cláusula Quarta, alínea "e", garantindo sua utilização exclusiva para o envio de atualizações, em conformidade com os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPM**

Caberá à Secretaria de Prospecção e Inovação Tecnológica (SPRINT) do MPM:

a) A utilização da ferramenta objeto deste instrumento apenas no âmbito ministerial, não sendo permitido o compartilhamento da ferramenta a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo MPGO;

b) Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da ferramenta, informando de maneira detalhada e tempestiva todas as melhorias realizadas;

c) Manter o nome "Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI)", podendo em seguida ser utilizada a indicação da SPRINT, bem como a expressão "desenvolvido e cedido gratuitamente pelo Ministério Público do Estado de Goiás";

d) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades para utilização da ferramenta.

e) Enviar 45 (quarenta e cinco) dias após a implementação e, em seguida, a cada 06 (seis) meses, relação com o e-mail e nome dos usuários da ferramenta, a fim de possibilitar a existência de um cadastro de usuários para o envio de atualizações, que deve ser anonimizado ou pseudonimizado, de modo a resguardar os princípios de necessidade, finalidade e segurança, previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

f) Realizar comunicação, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sobre a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais que possa causar dano relevante aos titulares.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

Competirá aos partícipes a criação de metodologia de desenvolvimento unificada para aprimoramento da ferramenta objeto do presente ajuste, repassando reciprocamente suas atualizações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As informações e os documentos compartilhados em decorrência deste Termo de Cooperação, de caráter sigiloso ou restrito, deverão ser mantidos em sigilo ou com restrição

de publicidade, nos termos impostos pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, deverão, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD:

a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);

b) Indicar encarregado para tratamento de dados pessoais que adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 41 c/c art. 46);

c) Comunicar à autoridade nacional, à Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48);

d) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas, caso existentes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência, será realizada por gestor indicado pelos



partícipes, cabendo ao MPGO designar servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e no âmbito da Secretaria de Prospecção e Inovação Tecnológica (SPRINT), por servidor designado do MPM.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser resilido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou distratado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente Termo de Cooperação Técnica será integralmente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP) e, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás, neste último caso, com os encargos por conta do MPGO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho, elaborado nos termos do artigo 184, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, c/c com o artigo 57 da Lei Estadual n. 17.928/2012, e artigo 6º do Decreto



Estadual n. 10.248/2023, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir questões decorrentes da execução do presente Instrumento.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento por meio de assinatura eletrônica com certificação digital<sup>1</sup>.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

**CYRO TERRA PERES**

Procurador-Geral de Justiça de Goiás

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**

Procurador-Geral da Justiça Militar

---

<sup>1</sup> Nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2021.